



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

NORMATIZA AS HIPÓTESES DE PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS NO MUNICÍPIO DE FAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento na lei orgânica municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º. Ensejará em perda do cargo público de Agente Comunitário de Saúde (ACS), além das hipóteses previstas nos Capítulos IV da Lei Municipal nº 1.300/2008, e desde que garantido o devido processo legal, a ocorrência de uma das seguintes situações:

- I- Prática de falta grave;
- II- Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III- Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou
- IV- Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem a ampla defesa e o contraditório e pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.
- V- Apresentação falsa de comprovante de residência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 14 de agosto de 2024.

OSMAIR LEAL DOS REIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “NORMATIZA AS HIPÓTESES DE PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS NO MUNICÍPIO DE FAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Tal medida se faz necessária para regulamentar as disposições da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que trata sobre a matéria.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

Prefeitura Municipal de Fama, 14 de agosto de 2024.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal